



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 828/2025

Dispõe sobre a “Lei Chloé”, que trata da obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras para a condução responsável de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo artigo 238, § 9º, da Resolução nº 532/24 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I** – Mastim-napolitano;
- II** – American Staffordshire;
- III** – Pastor Alemão;
- IV** – Rottweiler;
- V** – Fila;
- VI** – Dobermann;
- VII** – Pitbull;
- VIII** – Bulldog;
- IX** – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas nesta lei, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se como guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 2º Os proprietários ou responsáveis por cães, com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 3º Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive definindo o órgão fiscalizador e as penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de dezembro de 2025.

Eriko Jácome
Kleber Fernandes
Camila Araújo

- Presidente
- Primeiro Secretário
- Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 8/1/2026
Autoria: Eriko Jácome